



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019 JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel situado à **Praça Dr. Mário Pinotti n.º 288 (térreo)**, nesta cidade de Siriri/SE, pertencente ao Sr. **Victor Santana da Silva**, destinado para o funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal**.

Assim, esta Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. **07/2019**, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina - instalação de: funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal**, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que o imóvel situa-se em um local que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o imóvel, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação da **Biblioteca Pública Municipal**.

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

Considerando que este Município não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme outras contratações do mesmo escopo já realizadas por esta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, da Lei de Licitações e Contratos, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, Valor Global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02008 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: 10010000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL


ROBSON FERREIRA SANTOS
Membro da CPL


MANOEL PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
Membro da CPL

JORGE DO PRADO MELO
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se
Em, 02 de Janeiro de 2019.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO